

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

SETOR SOLICITANTE: Assessoria de Relações Institucionais e de Comunicação – ARISCOM.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas de jornais periódicos impressos de grande circulação local e a nível estadual, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
CONTRATADA: JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALISTA E EDITORA LTDA.
DATA DE INÍCIO DA NOVA CONTRATAÇÃO: 04 de março de 2021.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16.

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 24/01/2021

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB

I – OBJETIVO:

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, vem através do setor de Gerência de Contratações – GERCON, apresentar justificativa para a contratação do JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALISTA E EDITORA LTDA, com o seguinte objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de assinaturas de jornais periódicos impressos de grande circulação local e a nível estadual, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação da assinatura da Jornal do Dia Empresa Jornalística e Editora Ltda., justifica-se pela necessidade diária da realização de clippagem, além de dar acesso às informações por meio de comunicação confiável, conforme declarado na documentação técnica anexada ao Memorando nº 3.546/2021 da Assessoria de Relações Institucionais e de Comunicação.

Destaca-se, que a assinatura de jornais periódicos constitui um instrumento essencial de trabalho na gestão pública, tendo vista a sua capacidade de coletar e reunir diversas informações qualitativas, assim como a especialização de conteúdos dirigidos de forma célere e atualizada.

Neste sentido, nota-se que a empresa Jornal do Dia Empresa Jornalística e Editora Ltda., é aquela que melhor atende aos interesses profissionais da Contratante, uma vez que a edição do periódico abrange todos os temas de comunicação social de relevante importância, tais como: cidade, política, economia, cultura, lazer/entretenimento, esporte, meio ambiente, urbanismo, notícia de âmbito nacional e internacional.

A contratação da assinatura do jornal de notícias é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que JORNAL DO DIA JORNALISTA E EDITORA LTDA, CNPJ/MF nº. 07.216.175/0001-80, possui exclusividade na comercialização de propaganda e marketing e vendas de assinaturas do Jornal em tela.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 30, caput, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência (pg. 44).

A presente contratação de assinatura de jornal enseja o enquadramento no caput do art. 30, da Lei 13.303/2016, pois somente a editora produz o periódico e somente essa comercializa, sendo que os produtos possuem registro dos direitos autorais e que não há nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, conforme declaração juntada ao processo.

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos¹, a aquisição em questão ajusta-se a requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí

a referência à inexistência de um mercado concorrencial. [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, entende que o presente caso se enquadra no prognóstico de inexigibilidade, motivo pelo qual é cabível e aplicável a contratação direta da JORNAL DO DIA JORNALISTA E EDITORA LTDA, com fulcro no art. 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016, vez que a competição revela-se inviável, vejamos:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de inexigibilidade, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 21 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

SERVIDORA DE FÉRIAS
JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO



EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: lote 03 é a Contratação de Empresa Especializada para Realização de Serviço de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos e Limpeza Mecanizada de Praias.

DO FUNDAMENTO: O prazo de vigência será prorrogado por 12 (doze) meses, conforme faculta o Art. 57, inciso 11, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido na forma da lei.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: Dia 23/02/2021 até o dia 23/02/2022.

Aracaju/SE, 01 de fevereiro de 2021.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB